**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO**
**REITORIA**
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

***TERMO DE CONTRATO DE Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – REITORIA E A EMPRESA GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME***

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Reitoria**, com sede na Av. Prof. Luiz Freire, nº 500, Cidade Universitária, CEP 50.740-540, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR, brasileiro, professor, portador do RG nº 3729894 SSP/PE e do CPF nº 755.456.244-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no DOU nº 70-A, de 13/04/2020, Seção 02, Extra, Pág. 01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, sediada na Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga – Recife/PE, CEP 50.670-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.515.500, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 024.289.594-84, tendo em vista o que consta no Processo nº **23294.002761.2020-11** e em observância às disposições do Inciso II, do Art. 24, da Lei n° 8.666/93 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e de seu Projeto Básico.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e higienização do reservatório de água potável para atender à necessidade da Reitoria do IFPE que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

José Carlos de Sá Junior — Assinado deforma digital por José Carlos de Sá Junior Dados: 2020.05.18 16:29:37 -03'00'

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 — Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 Dados: 2020.05.15 16:33:13 -03'00'

| Item | Descrição do Item | Quantidade | Unidade | Valor (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de desinsetização, desratização e dedetização | 1.810 | M² | 1.267,00 |
| 2 | Serviços de desinsetização, desratização e dedetização | 1.390 | M² | 1.529,00 |
| 3 | Serviços de manutenção, higienização de reservatório de água potável | 76 | M³ | 3.040,00 |
| **Valor Total (R$)** | | | | **5.836,00** |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado com início na data de 18/05/2020 e encerramento em 18/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 12 (doze) meses até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R$ 486,33(quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 5.836,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

José Carlos de Sá Junior — Assinado de forma digital por José Carlos de Sá Junior Dados: 2020.05.18 16:30:27 -03'00'

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 — Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 Dados: 2020.05.15 16:33:50 -03'00'

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 108833
Elemento de Despesa: 339039-78
PI: L20RLPO100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA.**

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

José Carlos de Sá Junior — Assinado de forma digital por José Carlos de SáJunior Dados: 2020.05.18 16:31:00 -03'00'

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 — Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 Dados: 2020.05.15 16:34:21 -03'00'

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

José Carlos de Sá Junior — Assinado de forma digital por José Carlos de Sá Junior Dados: 2020.05.18 16:31:26 -03'00'

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:0242895948 — Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484 Dados: 2020.05.15 16:34:47 -03'00'

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária do Recife.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife,18 de maio de 2020

José Carlos de Sá Junior

Assinado de forma digital por José Carlos de Sá Junior
Dados: 2020.05.18 16:33:43 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484

Assinado de forma digital por IARA PRAXEDES SOUZA DA SILVA:02428959484
Dados: 2020.05.15 16:35:15 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |